

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 65/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 72, de 28 de julho de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pedra Preta, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), PNAS, A NOB/SUAS e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Barbosa, se reuniu ordinariamente no dia 12 de agosto de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 72, de 28 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou ao membro Vereador Hélio de Farias o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

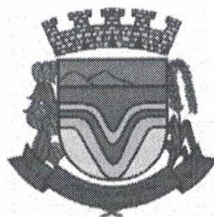
Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa regulamentar, no âmbito municipal, a Política de Assistência Social de Pedra Preta-MT, estabelecendo fundamentos, diretrizes e objetivos em conformidade com a legislação federal que rege a área, especialmente a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/93), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

O projeto está amparado no artigo 203 da Constituição Federal, que trata da assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, bem como na LOAS, que regulamenta esse direito, definindo a assistência como política pública não contributiva voltada à garantia dos mínimos sociais.

Além disso, observa os princípios da descentralização político-administrativa, participação popular e articulação intersetorial, conforme diretrizes do SUAS.

O texto legal contempla:

- A definição da assistência social como política pública de seguridade social de caráter não contributivo;
- Os objetivos da política no âmbito municipal, com foco na proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos;



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

- A valorização da família como núcleo central da política;
- A importância da articulação com demais políticas públicas para o enfrentamento da pobreza e universalização da proteção social;
- A participação popular como instrumento de controle e formulação da política.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 72, de 28 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 72, de 28 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pedra Preta, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), PNAS, A NOB/SUAS e dá outras providências;

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

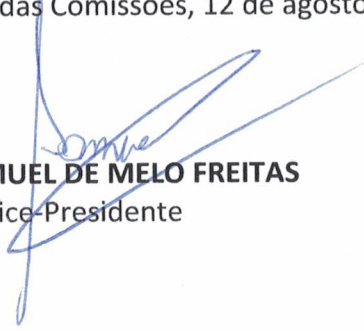
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.



MATHEUS BARBOSA
Presidente



SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente



HÉLIO DE FARIAS
Membro/Relator